

BIRI - FISIO

(18) 99120-6939

E-mail: birifisio@gmail.com

G. E. LIBERATORE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ: 50.970.740/0001-29

Rua: Tenente Coronel Jayr Forest, nº406,
CEP:16.200-760, Bairro Fátima, Birigui - SP.

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP

Ref. Pregão Eletrônico N°. 106/2023 Edital N° 132/2023

G. E. LIBERATORE SERVIÇOS DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.970.740/0001-29, sediada à Rua Tenente Coronel Jayr Forest, 406, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 16.200.760, Birigui - SP, neste ato representada por seu Proprietário GIOVANI EDUARDO LIBERATORE, vem por meio do presente mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos Artigos 109º, §3 e §4 da Lei 8.666/93, Artigo 4º., XVIII da Lei 10.520/2002, e do item 15 e seus subitens do Edital em epígrafe apresentar suas

RAZÕES RECURSAIS

Primeiramente quero aqui salientar que de maneira simples e direta expressarei recurso embasado ao referido edital.

1º - Em face da decisão prolatada por essa Pregoeira e que considerou a empresa RIBEIRO & REIS CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA., como HABILITADA e VENCEDORA do lote 03 nos termos constantes na Ata da Sessão Pública do processo em epígrafe, conforme as razões recursais apresentadas pela concorrente NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR THERAPY CENTER LTDA, é incontestável que o atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora do lote em questão não corresponde a exigências do lote 03, tornando-a desabilitada.

2º - ficando em segundo lugar a empresa NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR THERAPY CENTER LTDA, que em pesquisa aos documentos obrigatórios para a habilitação do presente pregão, foi apurado diversas irregularidades em relação as documentações exigidas, os documentos a seguir são obrigatórios e não foram anexados pela participante na plataforma conforme o exigido no referido edital. Tendo em vista que é de caráter obrigatório, automaticamente desclassificando-a e tornando-a inabilitada para as exigências do lote 03 do presente pregão.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NÃO ANEXADOS:

- * ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- * CÉDULA DE IDENTIDADE DOS SÓCIOS
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- * CARTA DE CREDENCIAMENTO
- * DADOS PARA ASSINATURA DE ATA OU CONTRATO

DOS FATOS

Antes de adentrar ao mérito da questão, é imperioso destacar e trazer à baila o que dispõe o edital no que tange a HABILITAÇÃO e os documentos a serem inseridos no sistema como condição de habilitação:

14. DA HABILITAÇÃO 14.1. A licitante que participar do presente certame deverá efetuar o UPLOAD (anexar) dos documentos de habilitação junto à Plataforma da "BLL", no momento do cadastramento da proposta.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA "14.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 4.2.5.1. Prova de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de ATESTADO(S) EXPEDIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO. 14.2.5.2. O documento acima deverá ser apresentado juntamente aos documentos de Habilitação."

MEDIANTE TAIS FATOS A CONCORRENTE DEVE SER INABILITADA.

3º - Solicito a Vossa Senhoria cordialmente que declare a empresa G. E. LIBERTORE SERVIÇOS DE SAÚDE, como vencedora do lote 03 desse certame.

Preliminarmente faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas à apreciação da D. Autoridade Superiora, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV).



GIOVANI EDUARDO LIBERATORE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

De acordo:
LEANDRO MAFFEIS MILANI:2904134387
<small>Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:2904134387 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=4434387000112, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RECEITA-CPF, ou=Leandro Maffeis Milani, cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:2904134387 Data: 2023.09.26 11:03:59 -03'00'</small>
3
Leandro Maffeis Milani Prefeito Municipal

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023 – EDITAL Nº 132/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PROGRAMA DE FISIOTERAPIA ATRAVÉS DO MÉTODO THERASUIT (MÓDULO DE 60 HORAS), TERAPIA OCUPACIONAL COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA EDUCACIONAL E NEUROPEDIATRIA, FISIOTERAPIA PELO CONCEITO NEUROEVOLUTIVO BOBATH, TERAPIA OCUPACIONAL PELO CONCEITO NEUROEVOLUTIVO BOBATH, TERAPIA OCUPACIONAL PELA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL, TERAPIA OCUPACIONAL COM OBJETIVO DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA, MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO DE THERASUIT E TERAPIA OCUPACIONAL ATRAVÉS DA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL COMBINADA COM O CONCEITO NEURO EVOLUTIVO BOBATH, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **G.E. LIBERATORE SERVIÇOS DE SAÚDE (CNPJ Nº 50.970.740/0001-29)**, estabelecida na Rua Tenente Coronel Jair Forest nº 406, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, doravante denominada **RECORRENTE**, em decorrência da classificação no item nº 03 das empresas **RIBEIRO & REIS CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA E NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR THERAPY CENTER LTDA** no Pregão Eletrônico nº 106/2023.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

II- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

“(...) Em face da decisão prolatada (...) que considerou a empresa RIBEIRO & REIS CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, como habilitada e vencedora para o lote 03 (...) conforme razões recursais apresentadas pela concorrente NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR THERAPY CENTER LTDA, é incontestável que o atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora do lote em questão não corresponde a exigências do lote 03, tornando-a desabilitada”

“(...) ficando em segundo lugar a empresa NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR THERAPY CENTER LTDA que em pesquisa aos documentos obrigatórios para a habilitação do presente pregão, foi apurado diversas irregularidades (...).

III – PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** não reúne condições de admissibilidade, pois o memorial apresentado trata-se de recurso administrativo protocolado no decorrer do prazo destinado à apresentação de contrarrazões, contra empresa que sequer foi habilitada, ou seja, o conteúdo não se refere a atual etapa do certame.

IV - DO MÉRITO

De qualquer modo, o Recurso será apreciado e julgado. As alegações trazidas pela Recorrente, porém, não merecem acolhimento pelos motivos a seguir expostos.

De início, a recorrente protocolou recurso administrativo em momento inoportuno, tendo em vista que este foi protocolado no decorrer do prazo concedido para contrarrazões. Em tempo, registra-se que a mesma também não manifestou intenção de recorrer no decorrer da sessão pública, declinando assim do direito ao recurso, em referências aos atos praticados na sessão.

O presente processo encontra-se em fase de julgamento de recurso após análise dos documentos complementares, conforme cláusula 14.2.6 do edital, referente à empresa **RIBEIRO & REIS CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA**. A segunda colocada para o item nº 03, qual seja, a empresa **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR THERAPY CENTER LTDA** não teve seus documentos de habilitação analisados, pois não fora vencedora de nenhum item do referido pregão na etapa de lances.

Assim, dando prosseguimento ao certame e sendo desclassificada a atual vencedora, qual seja, **RIBEIRO & REIS CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA**, por não apresentar os documentos complementares pós disputa em consonância com o exigido no edital, procederemos com a análise dos documentos de habilitação da segunda colocada, qual seja a empresa **NÚCLEO DE**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR THERAPY CENTER LTDA, cuja análise se dará em momento oportuno e em sessão própria, cuja data será agendada posteriormente.

Seguindo a cláusula 15 do edital – Recursos, na sessão a ser designada, ocasião em que haverá a concessão do prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema ou por meio do e-mail informado no edital, sendo concedido então prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais.

V – DA DECISÃO

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela recorrente, pois o conteúdo do mesmo não se refere a atual etapa do certame.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial, Diário Oficial do Município e Jornal Local.

Birigui, aos vinte e cinco dias de setembro de dois mil e vinte e três.

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial